



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.568 /

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.545,
DE 29 DE JUNHO DE 1977."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 11 da Lei nº 2.545, de 29 de junho de 1977, que dispõe sobre o funcionamento dos Cemitérios Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11 - É de 3 (três) anos, para adultos e para infantes, o prazo mínimo a vigorar entre duas inumações no mesmo Jazigo."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE SETEMBRO DE 1984 .


JOSE AURELIO VILELA
Prefeito Municipal

XX

XX

Publicada no "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", edição nº 11.655, de 30 / 09 / 84.